



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 16/03/15
Florais

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Floriano
Bonfim
para relatar.
Em 17/03/15
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Processo AL nº 11577/15 – Mensagem nº 07/15 - GG, “que apresenta as razões do veto total ao Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que “Dispões sobre a regulamentação do serviço de carregadores e transportadores de bagagens dos Terminais Rodoviários do Estado”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CCJ N° /15

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Processo AL nº 4648/15 – Mensagem nº 05/15.

O art. 78 e §1º da Constituição Estadual estabelecem os regramentos para a apreciação do veto formalizado pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa.

O presente Projeto de Lei é de autoria do Poder Legislativo e atribui ao Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Volumes e Bagagens em Geral do Estado do Piauí a intermediação do serviço de carga e transporte de volumes de bagagens.

Cumpre ressaltar que a matéria do referido Projeto somente pode ser instituída por lei de iniciativa privada da União

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I direto civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; trânsito e transporte.”

XXV – registros públicos;”

(...).

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;”

Dessa forma, está evidenciado o vício de inconstitucionalidade formal deste Projeto de Lei Estadual, uma vez que invade a competência legislativa privativa da União ao conferir novas regras de condições para exercício da profissão.

Por todo o exposto, em razão do vício formal evidenciado acima e amparado pelo princípio da autonomia federal, em respeito à competência legislativa da União para dispor sobre a matéria. O Governador do Estado revolveu vetar totalmente arguindo inconstitucionalidade por vício formal.

Eis o Relatório.

Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

II - Voto da Relatora

A deputada designado para funcionar na Relatoria **vota pela manutenção do voto**, em decorrência da constitucionalidade e legalidade das razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo e em face da consequente **inconstitucionalidade**.

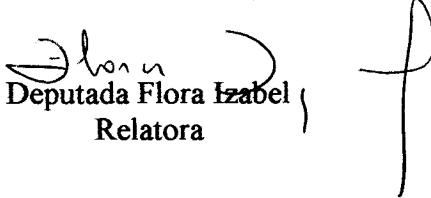
III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

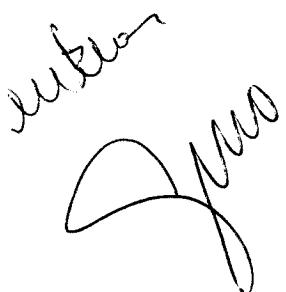
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 30 de março de 2015.


Deputada Flora Izabel
Relatora

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 31/03/15

Presidente da Comissão de




autoria
deus

